



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

**Lei nº. 2.006/2023
DE: 25.01.2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos situados no Setor Industrial II (Lei Municipal n. 1.118/2008), mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, a pessoas jurídicas interessadas, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório na modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, os imóveis de propriedade do Município de Comodoro/MT, abaixo especificados, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967.

- I.** o imóvel descrito como lote nº. 01, da quadra nº. 16, no Setor Industrial II, com área total de 8.462,16 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e dezesseis centímetros), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;
- II.** o imóvel descrito como lote nº. 02, da quadra nº. 16, no Setor Industrial II, com área total de 14.361,90m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetros), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2021/2024

- III. o imóvel descrito como lote nº. 03, da quadra nº. 16, no Setor Industrial II, com área total de 4.719,68 m² (quatro mil, setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;
- IV. o imóvel descrito como lote nº. 04, da quadra nº. 16, no Setor Industrial II, com área total de 2.114,00 m² (dois mil, cento e quatorze metros quadrados), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;
- V. o imóvel descrito como Lote nº. 05, da Quadra nº. 16, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 10.174,26 m² (dez mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;
- VI. o imóvel descrito como Lote nº. 06, da Quadra nº. 16, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 7.150,00 m² (sete mil, cento e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente comercial/industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2021/2024

concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2021/2024

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: gNV7z1qwmF3tyqrVVGgc8T8Qo0q2i0KJzo0gJB0CUVE=

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei_n._2.006.2023___Autoriza_outorgar_contratos_concessao_direito_real_uso_imoveis_publicos_situados_no_Setor_Industrial_II.pdf
Hash (SHA256): gNV7z1qwmF3tyqrVVGgc8T8Qo0q2i0KJzo0gJB0CUVE=
Tamanho do Documento: 234954 bytes
Data de Recebimento do Documento: 25/01/2023 09:19:25
Status do Documento: Assinado

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_38769_12351_1755996923572608.pdf.api
Data da Assinatura: 25/01/2023 17:36:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: Avenida Prefeito - Av. Valdir Masutti, 788 - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6582946, longitude=-59.7868378
IP de Origem do Acesso: 179.242.162.118
Operadora do IP de Origem: 179-242-162-118.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:12:19 do dia 25/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 336016406
Data: 25/01/2023 17:36:45

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 036/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012/2022.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 036/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012/2022.****DATA: 24/01/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.****CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 012/2022 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUE A QUANTIDADE MINIMA PREVISTA É DE 300 (TREZENTAS) ULTRASSONOGRAFIAS MENSAS, VIGORANDO DE 27/01/2023 A 27/01/2024.

LEI N° 2.006/2023 DE: 25.01.2023**Lei n° 2.006/2023****DE: 25.01.2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos situados no Setor Industrial II (Lei Municipal n. 1.118/2008), mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, a pessoas jurídicas interessadas, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório na modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, os imóveis de propriedade do Município de Comodoro/MT, abaixo especificados, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967.

I. o imóvel descrito como lote n°. 01, da quadra n°. 16, no Setor Industrial II, com área total de 8.462,16 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e dezesseis centímetros), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

II. o imóvel descrito como lote n°. 02, da quadra n°. 16, no Setor Industrial II, com área total de 14.361,90m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetros), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

III. o imóvel descrito como lote n°. 03, da quadra n°. 16, no Setor Industrial II, com área total de 4.719,68 m² (quatro mil, setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

IV. o imóvel descrito como lote n°. 04, da quadra n°. 16, no Setor Industrial II, com área total de 2.114,00 m² (dois mil, cento e quatorze metros quadrados), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

V. o imóvel descrito como lote n°. 05, da Quadra n°. 16, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 10.174,26 m² (dez mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

VI. o imóvel descrito como lote n°. 06, da Quadra n°. 16, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 7.150,00 m² (sete mil, cento e cinquenta metros quadrados), matrícula n°. 3.639, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente comercial/industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária to-

dos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 186/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 186/2022

DATA: 04/01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: AVIN CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: ADITIVO PRAZO,VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº186/2022 COM A EMPRESA AVIN CONSTRUTORA LTDA, PRORROGANDO O PRAZO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 04/01/2023 À 04/05/R2023, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOVA VACARIA DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO.